

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, UNIDADE INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS - PROCESSO Nº 179642/2022 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - Nº. 0006/2022 -**

**CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.061.642/0001-14, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Dezesete de Junho, 423 /301 - Menino Deus, CEP: 91110.170, na qualidade de participante do Processo Licitatório em epígrafe, vem por seu representante legal firmatário, inconformada com a decisão que inabilitou-a no certame, dela apresentar **RECURSO**, requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas razões de recurso recebidas, processadas e julgadas, na forma da lei.

1. Merece reforma a decisão que inabilitou a recorrente no certame, como adiante demonstrar-se-á.

2. A Decisão Recorrida encontra-se lançada nos seguintes termos:

onde a empresa CSM Construtora Silveira Martins restou inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica “que comprove a execução pelos responsáveis técnicos da licitante de obra hospitalar compatível em característica, prazo e quantidade e outros elementos característicos do serviço” conforme item 6.8.1 e 6.8.6 do edital. Restou habilitadas as empresas Monteng Construções e Idea Engenharia e Construtora. Sendo suspensa a sessão para diligência junto a empresa CSM Construtora Silveira Martins referente ao item 12 do edital recursos administrativos. Sendo esta impressa e entregue aos representantes presentes e encaminhada aos E-mails de todos os participantes.

3. Conforme se verifica, a decisão inabilitou a Recorrente por supostamente violar o disposto no item 6.8.1 e 6.8.6, Ato Convocatório, que está assim disposto:

**"6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

*6.8.1 No mínimo 01 (um) atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado relativo ao objeto licitado, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU, que comprove a execução pelos responsáveis técnicos da licitante de obra hospitalar compatível em características, prazo e quantidades e outros elementos característicos do serviço.*

*(...)*

*6.8.6 A comprovação de execução de atividades e serviços deverá ser feita mediante a apresentação de Atestado Técnico acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), tanto para o atestado como para eventuais complementos, expedida pela entidade profissional competente – Sistema CREA e/ou CAU / CONFEA;"*

4. Sucede que, ao contrário do disposto na r. Decisão Administrativa, a Recorrente atendeu plenamente à referida Exigência Editalícia, mediante a comprovação da capacitação técnico-profissional, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU.

5. Com efeito, a Recorrente apresentou atestados, em nome do seu profissional técnico, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, comprovando, de forma inconcussa, a execução de serviços com **características semelhantes, senão superiores, serviço objeto do presente Certame.**

6. Destarte, os atestados apresentados pela CSM, constam os serviços de maiores complexidade que constam na planilha orçamentária, são os seguintes:

- 1- Concreto armado
- 2- Gesso Acartonado
- 3 – Impermeabilização

.8	GESSO ACARTONADO RESIST.UMIDADE E=12CM C/LA ROCHA-COLOC.	26,30	M2
.9	GESSO ACARTONADO FACE ÚNICA S/ISOLAMENTO - COLOCADO	13,00	M2

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REFORMA	1.213,80	m²
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	518,40	m²
2 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V)	695,40	m²
3 - EXECUÇÃO	ESTACAS PRÉ-MOLDADAS	236,00	m
4 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - METÁLICAS	89,34	m²
5 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIAS	695,40	m²
6 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	518,40	m²

Item/Descrição	Qty.	Un	Preço Unitário		Preço Total		Total
			Mão-de-Obra		Mão-de-Obra		
			Material	Mão-de-Obra	Material	Mão-de-Obra	
4 ALUMINIO VENEZIANADO	145,00	M2	128,43	172,67	18.622,35	25.037,15	43.659,50
5 GRANITO-PLACA SOBRE EMBOCO-CI-AR 1:4-3CM+REJUNTE	663,00	M2	462,96	72,03	306.942,48	47.795,67	354.738,15
6 CERAMICA PLACA 20x40-CI-AR 1:4-3CM	336,00	M2	32,48	38,04	10.913,28	12.781,44	23.694,72
7 PEDRA DECORATIVA SOBRE EMBOCO-CA-AR+10%CI 3CM+REJ.	49,00	M2	56,08	69,08	2.747,92	3.384,92	6.132,84
8 PEITORIL DE BASALTO TEAR 15CM-ARG CIM-AR 1:5-3CM	107,00	M	46,15	17,22	4.938,05	1.842,54	6.780,59
9 PEITORIL DE GRANITO CINZA 15CM-ARG CI-AR 1:5-3CM	42,00	M	40,49	17,22	1.700,58	723,24	2.423,82
10 CANTONEIRA ALUMINIO PARA PROTECAO	510,00	M	7,12	13,44	3.631,20	6.854,40	10.485,60
<b>Total de REVESTIMENTO</b>					<b>476.761,03</b>	<b>254.858,88</b>	<b>731.619,91</b>
<b>10. FORROS</b>							
1 FORRO PAINEL ISOLANTE FIBRA MADEIRA 60x60 E=12MM	1.787,00	M2	45,06	26,17	80.522,22	46.765,79	127.288,01
2 FORRO GESSO ACARTONADO - STANDARD - C/COLOCAÇÃO	182,00	M2	53,96	-	9.820,72	-	9.820,72
<b>Total de FORROS</b>					<b>90.342,94</b>	<b>46.765,79</b>	<b>137.108,73</b>
<b>11. PAVIMENTAÇÃO</b>							
1 ATERRAMENTO MECANICO COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	160,00	M3	42,36	1,30	6.777,60	208,00	6.985,60
2 COMPACTAÇÃO DE BASE	942,00	M2	3,38	0,71	3.183,96	668,82	3.852,78
3 LASTRO MANUAL COM BRITA 5CM	47,10	M3	75,71	20,04	3.565,94	943,88	4.509,82
4 CONTRAPISO CONCRETO IMPERMEAVEL- 8CM-300KG CIM/3	942,00	M2	18,70	15,43	17.615,40	14.535,06	32.150,46
5 PISO BASALTO POLIDO 46X46-ARG CI-AR 1:4-3CM	648,00	M2	116,23	19,24	75.317,04	12.467,52	87.784,56
6 PISO BASALTO IRREGULAR-ARG-CA-AR(1:5)10%CI-5CM	880,00	M2	38,91	31,22	34.240,80	27.473,60	61.714,40
7 PISO BASALTO SERRADO 45X45-ARG CI-AR 1:4-3CM(RAMPAS)	29,70	M2	99,24	19,24	2.947,43	571,43	3.518,86
8 TACO MADEIRA 7X21CM CI-AR 1:4 3CM	300,00	M2	59,60	29,05	17.880,00	8.715,00	26.595,00
9 LIXAMENTO PISO MADEIRA-LIXA GROSSA E FINA	1.510,00	M2	0,10	13,68	151,00	20.656,80	20.807,80
10 ENCRAMENTO DE PISO DE MADEIRA-ASSOALHO/TACOS 1DEM	1.510,00	M2	1,22	4,01	1.842,20	6.055,10	7.897,30
11 PISO PODOTATIL CIMENTICIO DE ALERTA	3,25	M2	77,70	12,79	252,52	41,57	294,09
12 RODAPE POLIESTIRENO ESTRUDADO 1,6cm, h=10cm	672,00	M	5,72	2,55	3.843,84	1.713,60	5.557,44
13 DEGRAU BASALTO SERRADO 30X100-CI-AR 1:4-3CM	24,00	UN	81,20	24,03	1.948,80	576,72	2.525,52
14 PAVIMENTAÇÃO BLOCOS CONCRETO SEXTAVADOS 6,5CM	1.550,00	M2	28,76	12,04	44.578,00	18.662,00	63.240,00
15 MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (FORN E ASSENT.)	150,00	M	16,93	8,11	2.539,50	1.216,50	3.756,00
<b>Total de PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>216.684,03</b>	<b>114.505,60</b>	<b>331.189,63</b>
<b>12. IMPERMEABILIZAÇÃO</b>							
1 IMPERMEABILIZAÇÃO C/MANTA ASFALTICA E=4MM	1.037,00	M2	39,50	15,43	40.961,50	16.000,91	56.962,41
2 ARGAMASSA CI-AR.MEDIA 1:3 E=3CM	942,00	M2	7,72	2,40	7.272,24	2.260,80	9.533,04

Registro de  
Nº 85654  
Atestado Técnico

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS  
1559-1220/12-8  
HISTÓRIA DOCUMENTAL  
Aplic - CEOP - DOP - SG

At



Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário		Preço Total		Total
			Materiai	Mão-de-Obra	Materiai	Mão-de-Obra	
<b>5. ESGOTO</b>							
<b>15.1. CLOACAL</b>							
11 CAIXA INSPECAO 60X60X60CM ALV.15 C/TAMPA CONCRETO	5,00	UN	105,11	192,24	525,55	961,20	1.486,75
<b>Total de ESGOTO</b>					<b>525,55</b>	<b>961,20</b>	<b>1.486,75</b>
<b>6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							
1 LUMINARIA FLUORESCENTE 2X32W COMPLETA	387,00	UN	103,01	28,57	39.864,87	11.056,59	50.921,46
<b>Total de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>39.864,87</b>	<b>11.056,59</b>	<b>50.921,46</b>
<b>9. REVESTIMENTO</b>							
1 CANTONEIRA ALUMINIO PARA PROTECAO	510,00	M	7,12	13,44	3.631,20	6.854,40	10.485,60
2 GRANITO-PLACA SOBRE EMBOCO-CI-AR 1-4-3CM+REJUNTE (DIFERENÇA DE CUSTO)	663,00	M2	170,14	-	112.802,82	-	112.802,82
3 DIVISORIA SANITARIA DE GRANITO BANCADAS, RODAPES E FAIXAS (DIF. CUSTO)	109,10	M2	31,68	-	3.456,29	-	3.456,29
4 BANCADA DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL (DIF. CUSTO)	7,50	M2	115,91	-	869,33	-	869,33
5 SAIA DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL (DIF. CUSTO)	12,00	M2	76,62	-	919,44	-	919,44
6 ESPELHO DE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL H=15CM COLOCADO (DIF. CUSTO)	17,40	M2	76,62	-	1.333,19	-	1.333,19
<b>Total de REVESTIMENTO</b>					<b>123.012,27</b>	<b>6.854,40</b>	<b>129.866,67</b>
<b>11. CLIMATIZAÇÃO 1º PAVIMENTO</b>							
1 CONDICIONADORES TIPO SPLIT CASSETTE,CICLO REVERSO 30000BTU/h	3,00	UN	4.063,35	539,62	12.190,05	1.618,86	13.808,91
1 CONDICIONADORES TIPO SPLIT CASSETTE,CICLO REVERSO 24000BTU/h	1,00	UN	2.806,03	539,62	2.806,03	539,62	3.345,65
<b>Total de CLIMATIZAÇÃO 1º PAVIMENTO</b>					<b>14.996,08</b>	<b>2.158,48</b>	<b>17.154,56</b>
<b>12. IMPERMEABILIZAÇÃO</b>							
1 IMPERMEABILIZACAO C/MANTA ASFALTICA E=4MM	1.037,00	M2	39,50	15,43	40.961,50	16.000,91	56.962,41
2 ARGAMASSA CI-AR.MEDIA 1:3 E=3CM	942,00	M2	7,72	2,40	7.272,24	2.260,80	9.533,04

Registro de  
Nº 85665  
Atestado Técnico

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS  
Confira-sem o original do processo nº  
ARCC

Secretaria Municipal de Obras Públicas - 25.04.2013 - CSM

44

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário		Preço Total		Total
			Material	Mão-de-Obra	Material	Mão-de-Obra	
<b>Total de IMPERMEABILIZAÇÃO</b>					<b>48.233,74</b>	<b>18.261,71</b>	<b>66.495,45</b>
<b>13. PAISAGISMO</b>							
1. LEIVA DE CAMPO EM PLACA COLOCADA	75,00	M2	18,28	13,05	1.371,00	978,75	2.349,75
<b>Total de PAISAGISMO</b>					<b>1.371,00</b>	<b>978,75</b>	<b>2.349,75</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>259.978,16</b>	<b>71.310,50</b>	<b>331.288,66</b>

**CSM-Constructora Silveira, Martins Ltda.**  
 ROGÉRIO GASTÃO SILVEIRA MARTINS  
 Engº CIVIL-CREA/RS 44.705  
 CPF: 220.000.900-00

Registro de  
 Atestado Técnico  
 N° 85666

~~CONFIRMAÇÃO  
 ( ) INTERNET  
 (x) ORIGINAL~~  
 12/11/19

SEM EFEITO  
 LOC. ORIGINAL

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS  
 Confira com o original do processo nº  
 1558 - 1200/12-9  
 HELENA CARSONEL  
 Apoio - GEOP - DOP - SOD  
 Id. Func. 268125001

CELIC - CR 38/2013 - Obras no Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública -25.04.2013 - CSM

Data de Início: 13/05/2014	Conclusão efetiva: 11/07/2014	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: PÚBLICO		Código:	MPOG:
Proprietário: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA RS			CPF/CNPJ: 87958583/0001-46
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REFORMA	3.462,00	m²
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO	691,80	m²
2 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	15,30	m²
3 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - METÁLICAS	691,80	m²
4 - EXECUÇÃO	TERRAPLANAGEM-PAVIMENTAÇÃO	1.550,00	m²
5 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (1000 V)	3.462,00	m²
<b>Descrição Complementar/Resumo do Contrato:</b>			
Execução de Implantação do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC - SSP			
Processo nº 1559.1200/12.9		Contrato nº 07/2013	
Concorrência nº 38/2012		3ª Termo de Aditivo	

7. Cabe registrar que a Recorrente está executando dois (02) Contratos para o próprio hospital Contratante, constando e executando estes mesmos serviços da planilha, sendo inclusive de obra similar a presente.

8. Ainda que possa admitir a exigência de comprovação de execução prévia de objeto idêntico ao licitado, como é certo que tal exigência somente será válida se mostrar-se absolutamente necessária para assegurar a execução do objeto licitado.

9. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

*"SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

10. No mais, os documentos acostados pela Recorrente, demonstram que esta possui experiência e capacidade para a execução de obras com características semelhantes às previstas no Edital.

11. Portanto, é forçosa a conclusão de que os atestados juntados pela Recorrente são suficientes para demonstrar a sua capacidade técnica em razão da prévia execução de obras similares, tal como determina o art. 30 da Lei nº 8.666/96.

12. Destarte, a legislação autoriza a exigência de comprovação de aptidão técnica dos concorrentes para executar obra similar àquela licitada, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, através de atestados e/ou certidões.

13. Com efeito, o acervo técnico do profissional é registrado no CREA nos termos do art. 47 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA

*"Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.*

14. A CAT é gerada com base em atestados fornecidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (art. 57 da Resolução nº 1.025/2009)

*"Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou*



*jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.*

*Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas."*

15. Portanto, a inabilitação da Recorrente no Certame *sub examen* não merece prosperar, sob pena de flagrante violação ao disposto na Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(...)*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações*

*pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

*(...)*

**§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”**

16. Mister salientar, outrossim, que Processo Licitatório é regido por vários Princípios, especificados no *caput* do Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, sendo que um dos principais objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público, na condução da Licitação, **é a manutenção do seu caráter competitivo**, conforme expresso no inciso I do mencionado Artigo, que veda aos Agentes Públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em

*razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.*

17. Tem, assim, o Princípio da Ampla Concorrência extrema relevância para o Procedimento Licitatório, tratando-se de exigência Constitucional a manutenção da competitividade, à medida que veda, o inciso XXI do Art. 37 da Constituição da República, que a lei estabeleça exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações referentes ao Objeto da Licitação.

18. Neste sentido, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (MS 5631 – DF, Relator Min. José Delgado, Primeira Seção, in D.J.U. 17.08.98, p.7): **“o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado o candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos de caráter substancial”.**

19. Há de se ter em vista, ainda, a Proporcionalidade e a Razoabilidade das exigências contidas no Edital Convocatório, com relação ao Objeto Licitado, devendo estas se limitar aos compromissos que terá que assumir o Licitante na hipótese de ser-lhe adjudicado o Contrato.

20. Entre os Princípios que regem o Processo Licitatório, está o do Procedimento Formal definido por Hely Lopes Meirelles como o significado de que *“a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas*

*o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculado a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento<sup>1</sup>”.*

21. Por outro lado, advertia o eminente tratadista que *“o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houve dano para qualquer das partes – pás de nullité sans grief<sup>2</sup>”.*

22. Desse modo, tendo sido preenchidos os requisitos para a Habilitação da Recorrente, deve ser considerada Habilitada no Certame em tela, até porque, como visto, deve a Administração Pública prezar pelo Interesse Público acima do privado, razão porque deve garantir ao máximo a competitividade, afastando rigorismos meramente formais.

23. Acerca da matéria, colhem-se os seguintes Precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

*"APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO LICITANTE. ILEGALIDADE CONFIGURADA. PROVA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EDITAL. CAPACIDADE TÉCNICA SUPERIOR*

---

<sup>1</sup> In: **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, 5ª ed., p.09.

<sup>2</sup> Op.cit., p.10.



*OU IGUAL A DO OBJETO LICITADO. COMPROVADA. RIGORISMOS MERAMENTE FORMAIS. AFASTAMENTO. Tendo sido preenchidos os requisitos para a habilitação, uma vez que apresentado atestado com qualificação superior à exigida, deve a impetrante ser considerada habilitada no certame licitatório, até porque, como visto, deve a Administração Pública prezar pelo interesse público acima do privado, razão porque deve garantir ao máximo a competitividade no certame, afastando rigorismos meramente formais. PRELIMINAR REJEITADA, APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70034159483, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 10/11/2010)";*

*"LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO. Comprovada a qualificação técnica por meio de atestado, afigura-se ilegal a desqualificação do processo de licitação. Recurso desprovido. Sentença modificada, em parte, em reexame necessário. (Apelação Cível Nº 70039397591, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 31/03/2011)."*

**Em face do exposto**, requer e espera seja conhecido e provido o presente Recurso, declarando a empresa **CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA** plenamente habilitada a prosseguir no processo licitatório em epígrafe, tudo por medida de estrita

**LEGALIDADE E JUSTIÇA!**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Porto Alegre-RS, 28 de fevereiro de 2022.

**CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA**